

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 987-

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Em cumprimento à lei nº 455 de 19 de dezembro de 1957, fica o Poder Executivo autorizado a construir o prédio do Paço Municipal;

Artigo 2º) - A área a ser utilizada para a construção do Paço Municipal será a de um terreno de 5 883 m². (cinco mil, oitocentos e oitenta e três metros quadrados), situada na Praça Santos Dumont, de forma triangular, cuja descrição é a seguinte: "do vertice do triângulo, cuja base mede 158 mts para a Avenida 8 de Maio; um dos lados com frente para a Rua Capitão João José de Macedo, 110 m; outro lado com 106 m. paralelo com a linha de fundo da área destinada ao Fórum e dela distante 20 m."

Artigo 3º) - Fica fazendo parte integrante desta lei a planta da área a ser utilizada para a construção do Paço Municipal;

Artigo 4º) - Para início da construção e outras despesas de correntes, fica aberto na Contadoria Municipal, com vigência até trinta e um de dezembro de 1967, crédito especial no valor de R\$. 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros);

Artigo 5º) - Para a elaboração do projeto definitivo, acompanhado do memorial descritivo, serão adotadas as seguintes providências, que farão parte integrante desta lei e serão indispensáveis para a liberação das verbas necessárias à construção:

- a)-A Prefeitura Municipal, pelo seu órgão competente, fará um Edital de Concorrência Pública para a elaboração do "Estudo Arquitetônico" e "Ante-Projeto" dos edifícios a serem construídos;
- b)-Somente poderão concorrer firmas devidamente registradas no C.R.E.A. ou engenheiros e arquitetos que tenham comprova da habilitação para estudos desta natureza;
- c)-Será enviada cópia do Edital ao Instituto dos Arquitetos, Seccção de São Paulo, acompanhado de convite para os arquitetos que desejarem apresentar seus trabalhos;
- d)-No Edital deverá constar o prêmio de R\$. 200.000 (duzentos mil cruzeiros), que será dado ao vencedor do Estudo e Ante-Projeto, referidos na letra "a";
- e)-Para o Projeto definitivo com os respectivos detalhes - será paga a taxa de 5% (cinco) sobre o montante da obra;
- f)-Para a homologação do projeto vencedor e pagamento do prêmio, será constituída comissão de três (3) membros, sendo um indicado pelo Prefeito Municipal, outro pela Câmara dos Vereadores e outro, pelo Instituto dos Arquitetos, Seccção de São Paulo, sendo totalmente vedada a indicação de - leigos;

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

-continuação - "LEI 987"


Artigo 6º) - A Construção será feita mediante Concorrência Pública, de acordo com o Projeto aprovado, segundo as normas de artigo 1º;

Artigo 7º) - Nos Editais, tanto para o Ante-Projeto como para a Construção, deverá constar que a Prefeitura não fica obrigada a executar a obra, sendo que no caso de executá-la, somente poderá fazê-lo, dentro das normas fixadas nesta lei;

Artigo 8º) - As despesas decorrentes com a abertura de crédito de que trata o artigo 4º, correrão por conta de operações de crédito, ficando o Prefeito autorizado a realizá-las, sob quaisquer formas, com juros legais, até o limite no mesmo artigo fixado;

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ EM 8 DE Maio DE 1965



JOSÉ CHRISTOVÃO AROUCA
PREFEITO MUNICIPAL